

COMUNICADO

Prezado(a) senhor(a),

A **FACEB – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB**, diante da notificação padrão de mesmo teor da interpelação ajuizada pelo Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal – Stiu-DF, apresentada por Vossa Senhoria, vem se manifestar da forma que segue:

a) Prazo exíguo para amadurecimento da dinâmica de cada plano;

O assunto é abordado desde 2017, e há legalidade das condutas praticadas pela Faceb, tanto no que diz respeito ao prazo de 60 dias (sessenta – o dobro do prazo mínimo exigido) concedido para opção/migração, quanto no que se refere ao dever de informação prestado de modo amplo, claro e adequado. Essa constatação está amparada no Estatuto da Faceb, no Regulamento dos Planos Previdenciais, na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), nas Leis Complementares nºs. 108 e 109 e na legislação correlata, bem como em decisões do Poder Judiciário, notadamente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Vale ressaltar que os Regulamentos Previdenciais foram disponibilizados aos participantes ativos e assistidos antes mesmo da aprovação pela Previc, e que, ademais, foram objeto de diversas reuniões públicas no Hotel Brasília Imperial, nas bases operacionais da CEB no SIA, Taguatinga, Gama e Planaltina, na Faceb, no Teatro do Sindicato dos Bancários, ocasiões em que todos os interessados no projeto poderiam participar, conforme amplamente divulgado.

b) Prevalência de informações por intermédio de meios eletrônicos, sendo que o público alvo é constituído em grande parte de idade razoavelmente avançada; sem compreensão integral do método utilizado para repasse de informações, não reputando compreensíveis as explicações prestadas, sentindo-se violados no direito à informação; c) Restrições de locomoção decorrentes da pandemia CIVID-19; 20.

O nível de adesão atual ao sistema comprova que o meio eletrônico não foi problema (questão reconhecida pelo Poder Judiciário nas decisões judiciais nos autos nºs. 0717719-81.2020.8.07.0001 e 0717844- 52.2020.8.07.0000).

Malgrado o estado causado pela pandemia, o qual inibiu a busca por atendimento presencial, ainda assim a Faceb permaneceu à disposição, disponibilizando além do atendimento presencial, observadas todas as condições sanitárias imprescindíveis, com laudo médico para tanto, outras modalidades de atendimento e esclarecimento, como: telefones, e-mails, videoconferências, WhatsApp, site especial, cartilhas, vídeos explicativos, podcasts, seção de perguntas e respostas, lives, correspondências e folder enviados pelo correio, entre outros materiais/veículos. Ou

seja, todos os meios possíveis de facilitarem o esclarecimento de todos foram fornecidos constantemente durante todo o período de 60 (sessenta) dias para opção/migração.

d) Há dois dias do vencimento do prazo final para as migrações, as adesões não chegaram nem a 50% nada obstante tenha ocorrido cadastro de intenções da quase totalidade dos membros, indicando a falibilidade do sistema de informações adotado pela notificada;

Conforme parecer da Consultoria Mercer, 86,4% dos participantes e assistidos que estavam no Plano BD optaram por migrar para os Planos Cebprev e/ou Faceb-Saldado. Em números: migraram 1.575 pessoas de uma população de 1822, ou seja, mais de 86% do público.

Ressalta-se que em processos dessa natureza as adesões geralmente são ao final do período, uma vez que não há obrigação ou vantagem em realizar antecipadamente – fato que não foi diferente no projeto das Estratégias Previdenciais desta Fundação. Além disso, ao que parece, a própria entidade sindical contribuiu para um cenário de incerteza ao divulgar as ações judiciais ajuizadas, o que certamente influenciou parte do público a aguardar definição antes de fazerem a opção.

e) Sobrecarga do processo de adesão, haja vista o grande número de participantes e assistidos que ainda não migraram, ainda que venham a fazê-lo diante da turbidez das informações; f) Na data do protocolo da presente intenção, 27/06/2020, os substituídos declaram que não possuem clareza quanto às consequências, vantagens e perdas da adesão a um sistema, ou a outro; adesão de forma combinada, ou mesmo ausência de adesão à processo de migração;

Ressalta-se que o número dos que assinaram termos de migração foi de aproximadamente 86,4% dos participantes e assistidos que poderiam fazê-lo –o que surpreendeu inclusive os dirigentes desta Fundação e a citada Consultoria Atuarial, posta a nefasta campanha contrária disseminada. Além do mais, não se espera 100% de adesão à migração, uma vez que os participantes/assistidos são livres para permanecerem no Plano de origem (condição prevista em Regulamento e amplamente divulgada). Inclusive, essa questão já foi devidamente debatida em âmbito judicial, no Agravo de Instrumento sob nº 0717844-52.2020.8.07.0000, oportunidade em que restou demonstrado que a Faceb disponibilizou diversos meios para orientar com transparência e exaustão a todos os interessados quanto às informações dos Planos oferecidos.

g) Não há extrato individual, tampouco ciência quanto ao cálculo e apuração dos valores informados a título de RMI –Reserva de Migração Individual;

Além da sistemática de cálculo estar descrita no respectivo Regulamento do Plano (documento de fácil acesso que pode ser consultado no site), o extrato individual foi

disponibilizado aos participantes e assistidos que requisitaram, e a informação, bem como esclarecimentos sobre o cálculo, foram disponibilizadas no Simulador, cartilha e manual divulgados. Corroborando com o que foi supra mencionado, essas opções foram consideradas na decisão judicial do Agravo de Instrumento nº 0717844-52.2020.8.07.0000, e ressaltando a opção dada a todos de realizarem simulação no site, houve ainda a disponibilização de diversos matérias já citados nos esclarecimentos anteriores, além do Simulador na supracitada página da internet e das lives realizadas no período. Adicionalmente, por se tratar de uma informação com viés técnico, cuja formação em ciências atuariais ou mesmo familiaridade com o assunto são pré-requisitos para entendimento aprofundado da matéria, a Faceb prestou todas as informações necessárias para conhecimento e entendimento dos valores apresentados. Menciona-se, foram enviados por e-mail a todos que solicitaram o extrato e forma de cálculo da reserva. Além disso, a Faceb está em via de contratar, já aprovada pelo Conselho Deliberativo, uma auditoria certificadora para validação dos números finais a serem efetivamente transferidos. Vale lembrar que esta será a quarta auditoria técnica atuarial relativa a Equacionamentos e Estratégias Previdenciais, e todas as anteriores constataram o regular procedimento da Faceb e da contratada Mercer.

h) Conquanto seja informado o valor do déficit do Plano BD, descontado de cada participante e assistido, não há a demonstração de seu cálculo e a forma de apuração, resultando em uma conta desconhecida pelos optantes e que impacta sobremaneira na Reserva Individual de Migração, bem como no benefício de cada participante. i) Ausência de informações quanto à Nota Técnica Atuarial;

Os valores relativos aos deficits são amplamente divulgados. Ademais, a fim de conferir total transparência, no Relatório Anual de Informações, publicado no site da Fundação, consta o relatório do atuário do Plano a respeito do assunto. Vale frisar que até final de 2019 era diretor da Fundação dirigente integrante do STIU, que conhecia profundamente essas questões, uma vez que a área de Previdência estava a ele subordinada – e que somente teve cessado seu mandato de forma precoce por causa de condenação administrativa na já citada Previc e na Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC). Ainda, a Fundação publicou vários informativos a respeito dos equacionamentos dos deficits do Plano BD. Ressalta-se, também, que o demonstrativo pertinente consta no extrato disponibilizado aos participantes e assistidos, e que foi objeto de amplos esclarecimentos nas lives, nas apresentações, nos atendimentos, perguntas e respostas do site das Estratégias, além de esclarecimentos prestados diariamente, quando reuniam-se a partir das 14h30 o presidente, o diretor Administrativo-Financeiro, a equipe técnica e a de comunicação para responderem todas as questões recebidas via veículos de relacionamento da Faceb. Quanto à Nota Técnica Atuarial, ela está disponível a todos que desejem consultá-la na parte de Documentos Técnicos, disponível na página inicial do site www.estrategiasfaceb.com.br.

j) Imprecisões e possíveis erros na Reserva Matemática;

Diante da coincidência de questionamentos feitos por Vossa Senhoria e a Notificação Judicial do mencionado Sindicato, registrada sob o nº 0719600-93.2020.8.07.0001, observa-se que mais uma vez fez-se uma grave acusação, mas totalmente genérica, sem esclarecer ou indicar quaisquer imprecisões e supostos erros identificados. A Faceb não identificou qualquer erro ou equívoco, além de ter se comprometido a realizar todas as validações necessárias para efetivação da opção/migração, realizando os ajustes necessários caso identificadas quaisquer imprecisões (o que não foi o caso). Vale ressaltar, outrossim, que em diversos momentos, inclusive na reunião do Conselho Deliberativo da Fundação, por meio do conselheiro Jeová Pereira de Oliveira (presente em live promovida pelo STIU, cuja mesma informação fora feita e consta gravada), foram suscitados supostos equívocos, e sempre teve como resposta que apresentasse à Faceb os casos mencionados de forma concreta para análise individual, bem como apresentação de justificativa técnica atuarial para afastar toda e qualquer alegação de erro nos cálculos, o que jamais fora apresentado formalmente à Fundação.

Diretoria Executiva da Faceb